



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº608/2016**

**(em redação final)**

Autoria o Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, entidade mantenedora do Hospital Margarida, com sede em João Monlevade

§1º O Convênio ora autorizado findar-se em 31/12/2016 e eventual prorrogação dependerá necessariamente de nova autorização Legislativa.

§2º A Entidade conveniada fica obrigada, mediante cláusula expressa no convênio, a enviar mensalmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a relação de pessoas de Bela Vista de Minas atendidas pelo hospital e dos respectivos gastos.

Art. 2º O convênio que trata a presente Lei tem por objeto prestação de serviço na área de saúde, por meio do Hospital Margarida, mantido pela Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, aos pacientes do Município de Bela Vista de Minas, encaminhados pelas unidades de Saúde de Bela Vista de Minas.

Art. 3º Em contrapartida à prestação de serviço prevista no artigo anterior o Município repassará ao Hospital Margarida por meio da Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, o equivalente a R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante.

Parágrafo Único: O número de habitantes utilizados como referência para o repasse dos recursos à Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, é o apurado conforme último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou órgão que lhe faça as vezes.

Art. 4º A gestão do Convênio de que trata essa Lei fica a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Bela Vista de Minas.

Art. 5º As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da dotação 02.05.01.10.302.1004.2040-3.3.90.39.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo, se atendidos aos pressupostos fiscais e orçamentários fixados pela legislação municipal, retroagir os seus efeitos a 01/01/2016 a fim de que a entidade conveniada possa receber retroativamente os repasses desde o início deste ano.

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 - 3853-1372**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cont. PL N° 608/2016

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diogo Aurélio Silva

Presidente

Carlos Alberto Pereira de Souza

Vice Presidente

Raimundo Martins

Relator